

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 286/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Francisco França da Silva, que “Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias do Município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende obrigar os estabelecimentos bancários a disponibilizarem caixas eletrônicos cuja altura seja compatível com a utilização por usuários cadeirantes e de baixa estatura.

No que tange a competência legislativa, a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência é incumbência do Poder Público em todos os níveis de governo, e a nossa Constituição Federal reservou as normas gerais para a União (art. 24, XIV, e §1º), deixando para os Estados-membros a legislação supletiva (art. 24, §2º) e para os Municípios o provimento dos assuntos locais, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I, II).

Verifica-se que a matéria é de interesse local e, portanto, de competência municipal; sendo a sua iniciativa concorrente, nos termos do art. 33, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 05 de agosto de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro